



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024 ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA 01/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **Empresa: Minastel Telefonia Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 10.710.889/0001-54, com sede na Rua Nego Bilico nº 63, Bairro Canaã, em Unai-MG, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário, Sr. **Daniel Quirino**, portador do CPF Nº 062.175.716-09, doravante denominado **CONTRATADO**; para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e instalações de telefonia, e rede de Dados e Voz e afins, da Câmara Municipal de Unai, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, alteração e/ou manutenção preventiva e corretiva em toda a rede de dados, voz e CFTV (Circuito Fechado de TV), bem como dos sistemas de controle de acesso à garagem e à portaria da Câmara Municipal de Unai.

1.2 A manutenção preventiva e corretiva e/ou alteração é para ser executada nos seguintes equipamentos:

ESPECIFICAÇÕES	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Central Private Automatic Branch Exchange - PABX	2
Aparelhos Telefônicos e Ramais	100
Linhas Telefônicas	20



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Relógio de Ponto	1
Tarifador Controller	1
Pontos de Dados	170
Pontos Wi-Fi	10
Câmeras de Vídeo (Externa e Interna)	62
Digital Vídeo Recorder - DVR de 32 canais	2
Controlador de Acesso Facial ( Modelo SS 3540 MF Face EX da Intelbrás)	1
Sistema de Abertura do Portão, por meio de antena de Radio Frequency Identification – RFID. (Leitora de Cartão RFID para Controle UHF LE 170 da Intelbrás)	1
Motor do Portão Eletrônico da Garagem	1

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 1/2024;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

3.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e nos casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** Da Execução do Contrato obedecerá a seguinte diretriz:

4.1.1 O prazo para o início da execução dos serviços deverá acontecer imediatamente com a assinatura do presente contrato, o qual o contratado terá 1 dia útil para assinar, quando convocado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

4.1.2 A contratada deverá acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;

4.1.3 Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

4.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.5 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

4.1.6 Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Unai localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, de acordo com a demanda, de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 horas e 18:00 horas, salvo casos de emergência que a execução poderá ocorrer em outro horário e dia.

4.1.7 No mínimo, uma vez por semana, ou quando for chamado pelo fiscal e/ou pelo gestor ou quem estes indicarem, o responsável técnico ou seu preposto capacitado deverá comparecer à Câmara Municipal para averiguar os sistemas e seus equipamentos e assim resolver a demanda no mesmo dia, sob pena de multa.

4.1.8 Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;

4.1.9 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

4.1.10 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.1.11 Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unai, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

4.1.12 Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unai relatório de desempenho do contrato, preferencialmente mensalmente ou quando for solicitado pelo fiscal ou pelo gestor;

## **4.2. Controle, Gestão e fiscalização da execução do Contrato**

4.2.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.

  
4/33  




# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

4.2.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

4.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou via telefone.

4.2.11 O órgão ou entidade poderá convocar, via telefone, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, no mesmo dia.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO**

5.1.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) e o valor mensal estimado é de R\$3.100,00 (três mil e cem reais).

5.1.2 O valor permanecerá fixo e irrejustável durante o período de vigência (1 ano), salvo no caso de prorrogação, acréscimos e/ou supressões.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado, mensalmente, após a prestação do serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, bem como após o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,  
assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

\_\_\_\_\_

365

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base no IPCA - Índice Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.

6.2. A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001 e o art. 5º do Decreto 2.271/97.

6.3. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 60% (sessenta por cento), e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

6.4. A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 14 meses, desconsiderando os dois primeiros meses da apuração sendo a cada 12 meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico deste contrato para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 60% indicado no item anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6.5. O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período.

6.6. Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade. Entende-se por período o conceito definido no item 6.4.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

## 9 – CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10/33



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

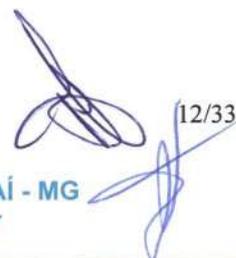
## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com o Termo de Referência;
- b) Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Unaí ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- f) Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;
- g) Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- j) Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
- k) Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- l) Responsabilizar-se pela mão-de-obra, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;
- m) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade, exceto a compra de material que ficará a cargo da Câmara,



12/33



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- n) Executar o serviço quando solicitado no mesmo dia imediatamente ao apontamento do problema, mesmo quando houver troca de peça, evitando paralisação do serviço;
- o) Sempre que não for possível realizar o serviço por falta de material, por exemplo, o contratado deverá apresentar justificativa e uma previsão de execução ou outra solução plausível.
- p) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- q) Realizar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Unaí;
- r) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- s) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- t) Submeter previamente à Câmara Municipal de Unaí a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- u) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- v) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- x) Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Unaí, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- w) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

13/33



- y) Se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- z) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Unai ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- aa) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- bb) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à contratada, adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- cc) Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unai relatório de desempenho do contrato;
- dd) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação; e
- ee) O contratado tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- d) Efetuar o pagamento do preço mensalmente à Contratada, em até 3 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal de serviços;
- e) Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência;
- f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- h) fornecer os materiais necessários à contratada para que haja a instalação e execução plena do serviço sem parasalização por tempo indeterminado.

**11.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Nas alterações unilaterais, o CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12.5.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**12.6.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

**12.7.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

**12.7.1.** Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

**12.7.2.** O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

**12.7.3.** O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**12.8.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

**12.9.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo pelo gestor do contato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

## **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



14. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 12 de janeiro de 2.024.

  
Câmara Municipal de Unai -MG  
Vereador Paulo José de Araújo  
Contratante

Minastel Telefonia Eireli  
Contratada



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1º Dandete José Ferreira  
Nome:

CPF: 259.196.366-53

2º Cassio Furtado de Siqueira  
Nome:

CPF: 967.042.176-49

UNAI CAMARA MUNICIPAL  
UNAÍ-MG

**FORNECEDORES DO PROCESSO**

**DISPENSA Nº 01/2024**

Processo Administrativo Nº 01/2024  
COORDENADOR: DEUSDETE JOSÉ FERREIRA  
Data de Publicação: 08/01/2024 17:23:28  
Amparo Legal: Lei nº 14.133 Art. 75º Inciso: II

TOTAL DO PROCESSO: **37.200,00**

**Item: 1**      **Un.: UN**      **Marca: SMD**      **Modelo: SMD**  
**Descrição:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em toda a rede de dados, voz e CFTV (Circuito Fechado de TV) e, ainda, nos sistemas de controle de acesso à garagem e portaria da Câmara Municipal de Unaí.  
**Forn. Final:** MINASTEL TELEFONIA EIRELI      10.710.889/0001-54  
**Quant.:** 1,0000      **VI. Final:** 37.200,00      **Total Item:** 37.200,00

Razão Social	Forn. Fin.	Documento	Valor
1 MINASTEL TELEFONIA EIRELI	SIM	10.710.889/0001-54	37.200,00

  
AUTORIDADE: PAULO JOSÉ DE ARAÚJO

  
COORDENADOR: DEUSDETE JOSÉ FERREIRA